



## Decisão Monocrática 00559/2022-5

**Processos:** 08839/2019-6, 01140/2020-1

**Classificação:** Omissão

**UG:** PMM - Prefeitura Municipal de Muqui

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** CARLOS RENATO PRUCOLI

### 1. RELATORIO

Tratam os autos de **OMISSÃO NO ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL**, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2019, da Prefeitura Municipal de Muqui, sob a responsabilidade do senhor Carlos Renato Prucoli.

Em razão do descumprimento, foi aplicada multa ao responsável no valor de R\$ 2.000,00, através do Acórdão 1681/2019-4 (peça 33) – Primeira Câmara.

Conforme Termo de Verificação 55/2022 (peça 59), expedido pelo Ministério Público de Contas, e Guia de Pagamento de Obrigações Tributárias (peça 60), verifica-se o recolhimento do valor total referente à multa, por meio da Secretaria de estado da Fazenda – SEFAZ.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto*

Sendo assim, o douto procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, no Parecer Ministerial 1975/2022 (peça 62), pugna pela expedição de QUITAÇÃO ao sr. Carlos Renato Prucoli, nos termos do art. 148 <sup>1</sup>da LC 621/2012, e pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 330, I e IV<sup>2</sup> da Resolução 261/2013, devendo os autos serem previamente encaminhados à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros.

## 2. DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 148 da Lei Complementar 621/2012, determino seja expedida **QUITAÇÃO** ao **Sr. Carlos Renato Prucoli, com devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros, devendo os autos serem arquivados posteriormente.**

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro Relator

---

<sup>1</sup> **Art. 148.** Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal de Contas expedirá quitação do débito e/ou da multa.

<sup>2</sup> **Art. 330.** O processo será arquivado nos seguintes casos:

**I** - decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações;

**IV** - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913